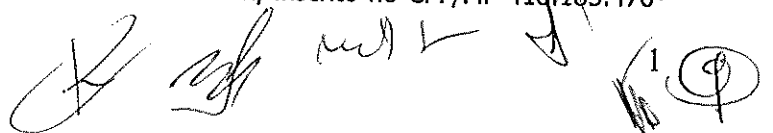


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Comissão de Conciliação de ex-empregados do Bannisul

Pelo presente instrumento, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, a seguir denominado **BANRISUL**, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, estabelecido na Rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, na cidade de Porto Alegre, representado neste ato por seu Vice-Presidente **FLÁVIO LUIZ LAMMEL**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 8117306194, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 495.839.729-91, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL – FETRAFI/RS**, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 92.962.232/0001-49, com sede na Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215, Cj. 201, Porto Alegre-RS, por seus representantes **DENISE FALKENBERG CORRÊA**, CPF/MF nº 302.040.970-53 e **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA ROCHA**, CPF/MF nº 227.464.980-49, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob número 90.865.924/0001-43, com sede na Rua General Sampaio, 1040, Conj. 06, 2º Andar, Alegrete/RS, por seu Diretor Presidente José Joel Freitas da Luz, inscrito no CPF/MF nº 280.294.530-00; o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob número 87.416.525/0001-90, com sede na Rua Melanie Granier, 154, Bagé/RS, por seu Vice-Presidente Edegar Soares Pires, inscrito no CPF/MF 361.959.870-34; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL**, inscrito no CNPJ sob número 88.662.457/0001-02, com sede na Rua Borges de Medeiros, 676, Caxias do Sul/RS, por seus Diretores Ariovaldo Adão Filippi, inscrito no CPF/MF nº 311.792.310-15 e Nelso Antônio Bebbber, inscrito no CPF/MF nº 337.134.210-72; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN**, inscrito no CNPJ sob número 92.403.989/0001-00, com sede na Rua do Comércio, 535, Sobrelaja, Frederico Westphalen/RS, por seu Diretor Presidente Celso Moisés Bortoluzzi, inscrito no CPF/MF nº 208.987.030-34; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ RS**, inscrito no CNPJ sob número 92.895.028/0001-52, com sede na Rua Manoel Francisco Guerreiro, 1245, 2º Andar, Centro, Guaporé/RS, por sua Presidente Carmen Gema Zanchet, inscrita no CPF/MF nº 258.028.440-00; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA**, inscrito no CNPJ sob número 89.432.546/0001-25, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, Sala 02, Horizontina/RS, por seu Diretor Presidente Selvino Welter, inscrito no CPF/MF nº 211.108.240-68; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ**, inscrito no CNPJ sob número 89.651.533/0001-47, com sede na Rua Sete de Setembro, 345, Sala 28, Ijuí/RS, por seu Diretor Administrativo Jean Ernesto Arais, inscrito no CPF/MF nº 451.005.190-53; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO**, inscrito no CNPJ sob número 90.785.023/0001-41, com sede na Rua General Osório, 1411, Passo Fundo/RS, por seu Diretor Jurídico Carlos Henrique Niederauer, inscrito no CPF/MF nº 477.693.940-15; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob número 87.394.474/0001-43, com sede da Rua Tiradentes, 3087, Pelotas/RS, por sua Diretora Rosangi Kegles, inscrita no CPF/MF nº 322.097.030-34; o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO - SINDBANCÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob número 92.831.650/0001-05, com sede na Rua General Câmara, 424, Porto Alegre/RS, por seu Presidente Mauro Salles Machado, inscrito no CPF/MF nº 417.317.600-78; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob número 94.874.005/0001-97, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, Rio Grande/RS, por seu Coordenador Administrativo Pedro Luiz Rodrigues Pires, inscrito no CPF/MF 371.011.100-53; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob número 92.913.763/0001-41, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2337, Sala 11, Rosário do Sul/RS, por seu Diretor Presidente Jorge Gomes Severo, inscrito no CPF/MF nº 249.862.080-04; o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL e Região**, inscrito no CNPJ sob número 87.327.912/0001-50, com sede na Rua Sete de Setembro, 469, Santa Cruz do Sul/RS, por seus Diretores João Carlos Heißler, inscrito no CPF/MF nº 415.222.650-15 e Mariane Kamphorst Castagnino, inscrita no CPF/MF nº 661.077.500-10; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA**, entidade estabelecida em Santa Maria, à Rua Dr. Bozzano, 1147, Conj. 301, inscrita no CNPJ sob número 95.624.748/0001-71, neste ato representado por seus Diretores Alexandre Soares dos Santos, inscrito no CPF/MF 498.814.340-68 e Marcello Husek Carrion, inscrito no CPF/MF 418.185.470-



15; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ sob número 96.042.130/0001-66, com sede na Rua General Sampaio, 1040, Conj. 06, 2º Andar, Santana do Livramento/RS, por sua Diretora Sílvia Helena Andrzejewski Peres, inscrita no CPF/MF nº 426.775.050-53; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO**, inscrito no CNPJ sob número 92.455.807/0001-37, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, Santiago/RS, por seu Diretor Alcides Conegatto Filho, inscrito no CPF/MF nº 230.024.170-68; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA**, inscrito no CNPJ sob número 92.888.510/0001-65, com sede na Rua General Marques, 728, Sala 102, São Borja/RS, por seu Diretor Presidente Jânio Antônio Berni de Brum, inscrito no CPF/MF nº 366.122.270-87; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA**, inscrito no CNPJ sob número 89.701.031/0001-83, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, São Luiz Gonzaga/RS, por seu Diretor Presidente Antonio Augusto Prestes Medeiros, inscrito no CPF/MF nº 357.173.600-10; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA**, inscrito no CNPJ sob número 90.544.743/0001-15, com sede na Rua Dr. Flores, 352, Sala 13, 2º Andar, Vacaria/RS, por seu Diretor Presidente Paulo Cesar Hermani, inscrito no CPF/MF nº 436.045.360-49; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA**, inscrito no CNPJ sob número 93.241.123/0001-03, com sede na Rua Tristão Monteiro, 1678, Taquara/RS, por sua Diretora Ana Maria Betim Furquim, inscrita no CPF/MF nº 282.398.900-59; assistidos pelo advogado Milton Bozano Pereira Fagundes, OAB/RS 14.332, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para estabelecer as condições de criação e funcionamento de **COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV**, conforme cláusulas a seguir:

1. As partes acordam em criar as bases normativas para que sejam instituídas, nas correspondentes entidades sindicais filiadas à FETRAFI/RS Comissões de Conciliação Voluntária, com o objetivo de, sendo esta a vontade do/a trabalhador/a, buscar a conciliação e equacionar por este meio conflitos trabalhistas envolvendo o Banrisul e seus ex-empregados.

2. Na base territorial de cada sindicato profissional filiado à Federação Acordante, poderá ser instituída uma Comissão de Conciliação Voluntária, mediante manifestação expressa da referida entidade à correspondente representação local do Banco, na vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único – A intenção da Entidade Sindical de instituir CCV em sua base territorial, se dará por meio de protocolo, na representação local do Banco, do Termo de Adesão e Instituição da CCV.

3. A Comissão será competente para buscar a conciliação e a solução de todos os aspectos do contrato individual de trabalho do ex-empregado(a), da base territorial do correspondente Sindicato Profissional.

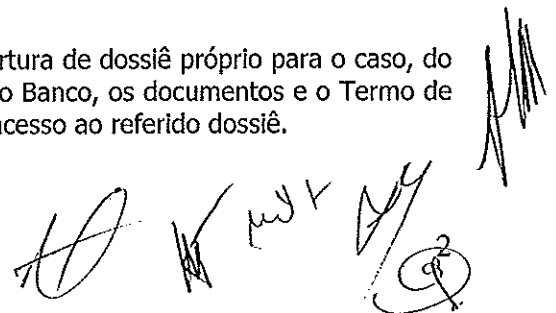
Parágrafo Primeiro - A Comissão prevista neste Acordo atuará em todos os casos em que o(a) ex-empregado(a) manifestar interesse em apresentar reivindicação, não se constituindo em pré-requisito para busca de outras formas de solução.

Parágrafo Segundo - A atuação da Comissão e de seus representantes será, conforme previsão legal, restrita à base territorial do Sindicato Profissional, sob pena de denúncia do presente Acordo.

4. Toda reivindicação será apresentada ao Sindicato Profissional, o qual, por meio de seus representantes, a encaminhará, por escrito, aos representantes do Banco na Comissão.

Parágrafo Primeiro - Recebida a reivindicação do ex-empregado(a), será instaurado o processo de solução do conflito.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Profissional providenciará a abertura de dossiê próprio para o caso, do qual constarão os termos de reivindicação justificada, a ciência ao Banco, os documentos e o Termo de Conciliação, se houver. Os representantes do Banco terão pleno acesso ao referido dossiê.



5. É facultado ao ex-empregado(a) a apresentação aos representantes do Sindicato Profissional de outras formas de justificação de seu pleito. Da mesma forma, será facultada/o à/ao ex-empregada/o a contratação de assistente jurídico.

6. O(a) ex-empregado(a) deverá apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, que justifiquem a procedência do pleito, cabendo ao Banco exibir documentos, por cópia, para fundamentar sua resposta, os quais comporão o dossiê. Em qualquer hipótese os parâmetros para apreciar as reivindicações dos empregados serão os mesmos da Justiça do Trabalho e do Direito do Trabalho.

7. A Comissão deverá realizar a primeira reunião de tentativa de conciliação em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Termo de Reivindicação por parte dos representantes do Banco.

8. O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 45 (quarenta e cinco) dias após a primeira reunião de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas deliberarem por estipular prazo maior.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da primeira reunião, será fornecido ao ex-empregado(a) documento constando os motivos pelos quais o encontro não se realizou ou que a conciliação foi infrutífera.

9. Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pelo Banco, dentro de 7 (sete) dias úteis, e dada a consequente quitação pelo ex-empregado(a), nos termos do Anexo I deste Acordo.

10. O Banrisul pagará ao Sindicato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Conciliação, uma taxa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo Único - Somente deixará de ser devida a taxa referida no "caput" desta Cláusula se houver explícita recusa do processo de conciliação por parte de representantes do Banrisul.

11. Todas as reuniões da Comissão serão realizadas nas dependências do Sindicato Profissional.

12. A busca de conciliação através da Comissão será sempre facultativa ao ex-empregado(a) e ao Banrisul.

13. A vigência deste Acordo Coletivo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Norma Coletiva, podendo ser renovada automaticamente, salvo antecipada manifestação em contrário das partes.

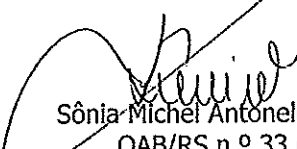
Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the right and several smaller ones below.

E, por estarem justas e acertadas, e, para que produza os legais efeitos, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a Fetrafi/RS em promover o devido registro do mesmo no Ministério do Trabalho e Emprego, consoante o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

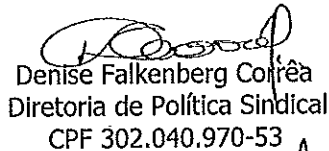
Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2014.



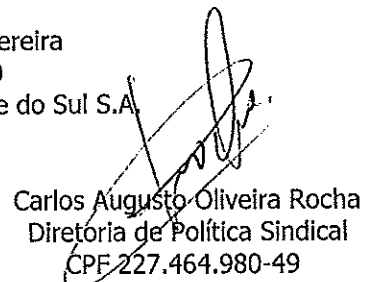
Flávio Luiz Lamme
Vice-Presidente
CPF n.º 495.839.729-91
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.



Sônia Michel Antonelo Pereira
OAB/RS n.º 33.670
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.



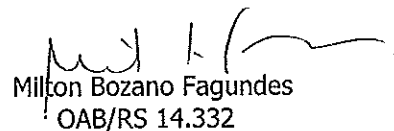
Denise Falkenberg Corrêa
Diretoria de Política Sindical
CPF 302.040.970-53



Carlos Augusto Oliveira Rocha
Diretoria de Política Sindical
CPF 227.464.980-49

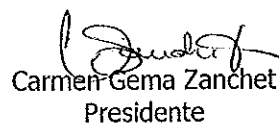


Antônio Vicente Martins
OAB/RS 21.328

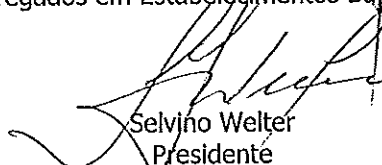


Milton Bozano Fagundes
OAB/RS 14.332

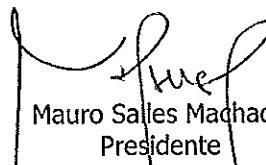
Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em
Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul – FETRAFI/RS



Carmen Gema Zanchet
Presidente
CPF 258.028.440-00
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé RS



Selvínio Welter
Presidente
CPF 211.108.240-68
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina



Mauro Sales Machado
Presidente
CPF 417.317.600-78
Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região

p/Procuração: Demais Sindicatos dos Bancários: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Alegrete** e Região, Sindicato dos Bancários de **Bagé** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários **Caxias do Sul**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Frederico Westphalen**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Ijuí**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Passo Fundo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Pelotas**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Grande**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rosário do Sul**, Sindicato dos Bancários de **Santa Cruz do Sul** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Maria**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santana do Livramento**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santiago**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Borja**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Luiz Gonzaga**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Vacaria** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do **Vale do Paranhana**.



5

**ANEXO I - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA
TERMO DE CONCILIAÇÃO**

1. Qualificação das Partes

Empregador: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A CNPJ: 92.702.067/0001-96
Ex-Empregado: Cadastro:
Data de Admissão: CTPS: Série:
Última Lotação: Cargo:
Data do Desligamento: Tipo:
Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de XXXXXXXXXX.

2. Objetos Reivindicados

- A)
- B)
- C)

3. Resultado

Após levantamento e análise dos objetos citados no item 2:

() Não houve conciliação entre as partes

() Conciliaram-se as partes, outorgando o ex-empregado quitação plena dos objetos sob a(s) alínea(s) _____ do item 2, nada mais havendo a reclamar acerca de quaisquer títulos no período imprescrito.

Por esta conciliação, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A** pagará, no prazo de 7 (sete) dias úteis, através de depósito em conta-corrente ao ex-empregado, a importância líquida de R\$ _____ (_____), mediante a assinatura do presente termo.

O valor do FGTS e multa de 40% (quando for o caso) de R\$ _____ (_____) será depositado na Caixa Econômica Federal e liberado para saque conforme hipóteses permitidas pela legislação vigente, sendo a cópia da guia de recolhimento entregue no prazo de 7 (sete) dias úteis.

O valor bruto do acordo corresponde a R\$ _____ (_____), ora equivalente a soma do valor líquido de R\$ _____ (_____) + contribuição ao INSS empregado de R\$ _____ (_____) + Imposto de Renda de R\$ _____ (_____) + Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e multa de 40% (quando for o caso) de R\$ _____ (_____), sendo a parcela de natureza salarial de R\$ _____ (_____), do qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda e (INSS/IR).

As partes assinam o presente Termo de Conciliação perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo que rege o assunto.

Porto Alegre, ___/___/___

Assinatura do ex-empregado

Assinaturas do Sindicato

Assinaturas do Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Testemunhas:

NOME
RG

NOME
RG

